



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 897/90

DATA: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chácara 26-E, com área de 1.017,00m², à Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da chácara 26-E, com área de 1.017,00m², a SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR de Pato Branco para que esta edifique o seu templo de reuniões, culto e sede própria e desde que neste local sejam realizadas gratuitamente, a todos os munícipes, sem distinção de credo, as seguintes atividades:

- I - Aconselhamento de casais.
- II - Orientação vocacional.
- III - Recuperação de viciados em tóxicos.
- IV - Cursos sobre formação do caráter e personalidade.

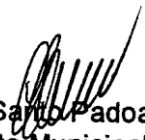
Art. 2º - A donatária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - A inobservância aos preceitos desta Lei ocasiona a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, perdendo a donatária o que houver edificado, sem direito a indenização.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal